

 CEAGESP	TÍTULO: INADIMPLÊNCIA DE PERMISSIONÁRIOS			RD N°: 30
	CÓDIGO NP- FN-006	DATA DE EMISSÃO 16/03/2002	PÁGINA 1 de 19	DATA DE APROVAÇÃO RD 08/08/2011

Índice:

1 DO OBJETIVO.....	2
2 DA ÁREA DE APLICAÇÃO	2
3 DAS DEFINIÇÕES.....	2
3.1 DAS SIGLAS	2
3.2 DOS CONCEITOS	2
3.3 DO PAGAMENTO	3
3.4 DOS PROCEDIMENTOS FORMAIS	3
3.5 DAS RESPONSABILIDADES DA SECOP	3
4 DA DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTOS	4
4.1 PARA A VERIFICAÇÃO E INTERDIÇÃO DO PERMISSIONÁRIO INADIMPLENTE	4
4.2 PARA A REGULARIZAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA	5
4.3 PARA AGENDAR O PAGAMENTO DE DÉBITOS	5
4.4 PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE PARCELAMENTO	6
4.5 PARA CANCELAMENTO DO TPRU	8
5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
6 DOS ANEXOS	10
6.1 MODELO DE TERMO DE INTERDIÇÃO DE ÁREA.....	10
6.2 MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO	11
6.3 FORMULÁRIO - CARTA DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO – OM-C-191	12
6.4 FORMULÁRIO - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFESSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO – OM-I-035 – FRENTE	13
6.5 FORMULÁRIO - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFESSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO – OM-I-035 – VERSO	14
6.6 MODELO DE COMUNICAÇÃO INTERNA PARA CANCELAMENTO DE TPRU	16
6.7 FORMULÁRIO TERMO DE OCORRÊNCIA E APREENSÃO – OM-T-050	17

CONTROLE DE REVISÕES			
REVISÃO	ALTERAÇÕES	DATA DA REVISÃO	ELABORADO
01	Padronização cf. NP-AD-001 e atualização dos procedimentos	12/12/2007	O&M
02	Alterações diversas nas seções 3.2; 4.1; 4.2; 4.3; 4.4 e 5.	08/07/2011	O&M
ELABORADO - O&M		CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL

 CEAGESP	TÍTULO:		
	CÓDIGO NP-FN-006	DATA DE EMISSÃO 16/03/2002	PÁGINA 2 de 19

A Diretoria da CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, resolve:

1 DO OBJETIVO

Disciplinar ações para o tratamento da inadimplência de permissionários, visando a sua redução e/ou eliminação, bem como definir as regras e critérios para o parcelamento de débitos e, consequentemente, o saneamento do saldo devedor.

2 DA ÁREA DE APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica à Coordenadoria Jurídica, ao Departamento Financeiro, ao Departamento de Entreposto de São Paulo, ao Departamento de Entrepósitos do Interior, ao Departamento de Armazenagem e às Unidades da Capital, Interior e Litoral.

3 DAS DEFINIÇÕES

3.1 DAS SIGLAS

- a) DIAFI – Diretoria Administrativa e Financeira
- b) DIOPE – Diretoria Técnica e Operacional
- c) DEJUR – Departamento Jurídico
- d) DEPEC – Departamento de Entreposto da Capital
- e) SAEXE – Seção de Atendimento e Expediente do ETSP
- f) SECME – Seção de Controle de Mercado
- g) SEGOP – Seção de Gestão das Portarias
- h) DEINT – Departamento de Entrepósitos do Interior
- i) DEFIC – Departamento Financeiro e Contábil
- j) SECOB – Seção de Contas a Receber e Cobrança
- k) DEPAR – Departamento de Armazenagem
- l) ETSP – Entreposto Terminal de São Paulo
- m) FRISP – Frigorífico de São Paulo
- n) TPRU – Termo de Permissão Remunerada de Uso

3.2 DOS CONCEITOS

- a) **Permissionário:** é todo aquele que possui ou venha a possuir um TPRU e que foi autorizado a efetuar vendas de produtos ou prestar serviços nas áreas administradas pela CEAGESP.
- b) **Permissão Remunerada de Uso:** é concedida para comerciantes, inclusive S.A., produtores, cooperativas atuantes nas vendas atacadistas e varejistas e/ou armazenamento de produtos hortícolas, prestadores de serviços diversos e outras atividades exercidas no âmbito ou sob gestão da CEAGESP.
- c) **Inadimplente:** será considerado todo e qualquer permissionário regular que ocupe boxes, módulos, salas, bancas ou qualquer área a ele atribuída, **que não efetuar o pagamento de suas obrigações** referentes à remuneração de ocupação, rateio de despesas e eventuais acréscimos relativos à multa e juros a partir do 1º (primeiro) dia útil após o vencimento.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

 CEAGESP	TÍTULO: INADIMPLÊNCIA DE PERMISSIONÁRIOS			RD N°: 30
	CÓDIGO NP-FN-006	DATA DE EMISSÃO 16/03/2002	PÁGINA 3 de 19	DATA DE APROVAÇÃO RD 08/08/2011

3.3 DO PAGAMENTO

1. O pagamento relativo ao faturamento das permissões de uso e rateios que incidirem sobre as áreas do ETSP, das Unidades de Entrepostos do Interior e Frigoríficos, deverá ser efetuado até a data do vencimento indicada no boleto por meio de cobrança bancária.
2. O não pagamento das permissões de uso e rateios até a data de vencimento ocasionará a cobrança de multa por atraso de pagamento de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês ou fração.
3. Em casos excepcionais, a multa e os juros poderão ser reduzidos mediante autorização da DIAFI.
4. Qualquer outra composição do débito por atraso de pagamento, não estabelecidas na presente norma, será deliberada em reunião da Diretoria Executiva por meio de PRD conforme procedimentos descritos na *Norma NP-AD-030 - PRD - Elaboração e Encaminhamento*.
5. O pagamento relativo ao faturamento das permissões de uso, acordos de parcelamento e despesas incidentes sobre as áreas, efetuado por meio de cheque desprovido de fundos ou outro motivo que cause a sua devolução, será considerado título não pago e contará prazo para interdição da área.
6. Na condição acima, a quitação do débito deverá ser comprovada junto à SECOB.

3.4 DOS PROCEDIMENTOS FORMAIS

As comunicações junto ao permissionário inadimplente serão formalizadas por meio dos documentos abaixo, específicos para cada etapa do processo de regularização do débito, podendo ser acrescidos outros documentos julgados necessários:

- a) Termo de Interdição (ver anexo 6.1);
- b) Termo de Compromisso para agendamento de pagamentos (ver anexo 6.2);
- c) Carta de Negociação de Débito - OM-C-191 (ver anexo 6.3);
- d) Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito - OM-I-035 (ver anexos 6.4 e 6.5);
- e) CI de Cancelamento de TPRU (ver anexo 6.6); e
- f) Termo de Ocorrência - Apreensão - OM-T-050 (ver anexo 6.7).

3.5 DAS RESPONSABILIDADES DA SECOB

1. Coordenar as cobranças dos permissionários inadimplentes visando à regularização dos débitos, cujos procedimentos são regulamentados pela presente Norma, acompanhar os prazos fixados junto aos permissionários e zelar pelo cumprimento do acordo de parcelamento celebrado entre as partes.
2. Equacionar as situações de permissionários com registro de cheques devolvidos dando providências para a substituição por boletos bancários.
3. Elaborar o encaminhamento à DIAFI e DIOPE de relatório mensal dos trabalhos desenvolvidos e do acompanhamento dos processos de cancelamentos enviados ao DEJUR, no qual deverão constar a razão social da Empresa, a localização no mercado e as providências adotadas.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

 CEAGESP	TÍTULO: INADIMPLÊNCIA DE PERMISSIONÁRIOS			RD N°: 30
	CÓDIGO NP-FN-006	DATA DE EMISSÃO 16/03/2002	PÁGINA 4 de 19	DATA DE APROVAÇÃO RD 08/08/2011

4 DA DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTOS

4.1 PARA A VERIFICAÇÃO E INTERDIÇÃO DO PERMISSIONÁRIO INADIMPLENTE

1. A verificação da inadimplência do permissionário se dará a partir do 1º dia do vencimento do boleto, conforme prazo informado nesse documento, e será realizada pela SECOB por meio da relação dos boletos bancários com prazo de vencimento expirado.
2. No boleto relativo ao faturamento das permissões de uso e rateios deverá constar a seguinte mensagem: “*Após o vencimento, sujeito à interdição*”.
3. Constatada a inadimplência, a partir de 15 (quinze) dias corridos após o vencimento, a SECOB deverá emitir o Termo de Interdição (ver modelo 6.1) em nome do permissionário inadimplente.
4. No Termo de Interdição deverá, obrigatoriamente, ser fixado o local e o prazo de 7 (sete) dias corridos para comparecimento do permissionário ou de seu representante legal no local indicado, a partir da data de ciência no Termo de Interdição, sob pena de ser considerado revel.
5. O Termo de Interdição deverá ser formalizado pela SECOB em 3 (três) vias as quais serão assinadas pela Chefia da SECOB e pelo Gerente do DEFIC e encaminhadas conforme abaixo, para a entrega do documento ao permissionário inadimplente:
 - a) à SECME, em se tratando de permissionários do ETSP e da Rede de Varejo; e
 - b) ao FRISP, em se tratando de permissionários do Pescado.
6. Em ambos os casos o Termo de Interdição deverá ser entregue mediante protocolo junto ao permissionário inadimplente ou seu representante legal com a aposição da data e assinatura do recebedor em 2 (duas) vias do documento, sendo que:
 - a) 1 (uma) via assinada deverá retornar à SECOB;
 - b) 1 (uma) via assinada ficará no prontuário do permissionário na SAEXE ou no FRISP;
 - c) 1 (uma) via ficará com o permissionário.
7. Na ausência ou recusa do recebimento do documento pelo permissionário inadimplente ou representante legal, o Termo de Interdição deverá ser datado e assinado por um de seus funcionários e por 2 (dois) funcionários da CEAGESP, presentes no ato, fazendo-se constar no verso do aviso a seguinte informação: “PERMISSIONÁRIO AUSENTE OU RECUSOU-SE A RECEBER - AVISO ENTREGUE NA PRESENÇA DE TESTEMUNHAS”.
8. Em se tratando de Entrepostos do Interior, a SECOB enviará às Unidades e ao DEINT, por meio de correio eletrônico, *Comunicação Interna* com a relação de permissionários inadimplentes para as providências pertinentes à regularização do débito.
9. No caso acima, e com base no relatório de permissionários inadimplentes, a Unidade deverá, a partir de 10 (dez) dias corridos após o vencimento, emitir 3 (três) vias do Termo de Interdição, providenciar a formalização deste documento junto ao permissionário ou representante legal conforme itens 6 e 7 acima e os seguintes encaminhamentos/arquivo:
 - a) 1 (uma) via assinada deverá ser enviada ao DEINT;
 - b) 1 (uma) via assinada ficará no prontuário do permissionário na Unidade;
 - c) 1 (uma) via ficará com o permissionário.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

 CEAGESP	TÍTULO: INADIMPLÊNCIA DE PERMISSIONÁRIOS			RD N°: 30
	CÓDIGO NP-FN-006	DATA DE EMISSÃO 16/03/2002	PÁGINA 5 de 19	DATA DE APROVAÇÃO RD 08/08/2011

10. Caberá ao Gerente da Unidade dar cumprimento aos procedimentos decorrentes da regularização dos débitos apontados pela SECOB e ao DEINT acompanhar as providências da Unidade para o saneamento dos débitos.
11. Transcorridos 7 (sete) dias de interdição da área, o permissionário inadimplente ficará proibido de realizar qualquer operação de compra, venda e recebimento de produtos no local, cuja fiscalização será de responsabilidade da SECME, SEGOP ou Unidade, com base na relação de Controle Interno de Devedores da CEAGESP, encaminhada diariamente pela SECOB.
12. As ocorrências verificadas pelo DEPEC ou pelo DEINT durante o cumprimento da interdição da área deverão ser, imediatamente, comunicadas à DIOPE para as providências que couberem, bem como ao DEFIC para conhecimento.

4.2 PARA A REGULARIZAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA

1. O permissionário interditado deverá comparecer no local indicado no Termo de Interdição no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data da ciência do débito informado pela SECOB ou Unidade de Entrepastos/Frigoríficas, podendo regularizá-lo mediante a formalização de Acordo de Parcelamento conforme procedimentos estabelecidos na seção 4.4 abaixo.
2. A partir do 8º dia de Interdição, a regularização do débito deverá ser comprovada com a apresentação de uma cópia do boleto bancário quitado na SECOB.
3. O permissionário que não comprovar a regularização do débito até as 16:00h permanecerá interditado.
4. O nome do permissionário inadimplente somente será retirado do Controle Interno de Devedores da CEAGESP após a comprovação do pagamento, conforme itens 2 e 3 acima, ou mediante a negociação do débito junto à SECOB.
5. O não comparecimento do permissionário interditado no prazo determinado no item 1 acima e a não quitação ou negociação do débito junto à SECOB, motivarão a continuidade da interdição por até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Termo de Interdição.
6. Após 30 (trinta) dias de interdição, contados do recebimento do Termo de Interdição, a SECOB emitirá a solicitação ao DEPEC para formalização do cancelamento da área atribuída.
7. Em se tratando de Unidades de Entrepastos ou Frigoríficas, caberá ao Gerente dar cumprimento aos procedimentos e determinações acima, bem como informar a DIOPE e o DEFIC/SECOB, por meio do DEINT, via relatório mensal, sobre o acompanhamento da inadimplência na Unidade e as providências adotadas.

4.3 PARA AGENDAR O PAGAMENTO DE DÉBITOS

1. A SECOB e as Unidades de Entrepastos e Frigoríficas poderão agendar, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou seja, 15 (quinze) dias após o vencimento do boleto ou 1º (primeiro) dia útil subsequente, o pagamento de débitos de permissionários por meio da celebração do Termo de Compromisso (ver modelo 6.2), no qual será obrigatória a assinatura do responsável pela empresa ou de seu representante legal.
2. As solicitações de agendamento serão aceitas via fax ou correio eletrônico.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

 CEAGESP	TÍTULO: INADIMPLÊNCIA DE PERMISSIONÁRIOS			RD N°: 30
	CÓDIGO NP-FN-006	DATA DE EMISSÃO 16/03/2002	PÁGINA 6 de 19	DATA DE APROVAÇÃO RD 08/08/2011

3. A SECOB poderá celebrar o Termo de Compromisso para o débito desde que não ultrapasse o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento do TPRU.
4. Em se tratando de Unidades de Entrepósitos e Frigoríficas, a celebração do Termo de Compromisso para o débito poderá ser solicitada junto à Gerência da respectiva Unidade desde que não ultrapasse o prazo máximo de 30 (trinta) dias do vencimento do TPRU.
5. Após os prazos acima, o Termo de Compromisso somente será celebrado com o protocolo de carta padrão na SECOB ou na Unidade, para o que deverá ser utilizado o formulário Carta de Negociação de Débito - OM-C-191 (ver 6.3).
6. A Carta de Negociação de Débito será, excepcionalmente, formalizada junto à SECOB ou à Unidade e deverá estar instruída com o histórico do permissionário. Uma vez formalizado, esse documento deverá seguir para autorização da Gerência do DEFIC.
7. Em se tratando de Cartas de Negociação de Débitos oriundas das Unidades de Entrepósitos ou Frigoríficas, além do histórico do permissionário, deverá constar a justificativa do Gerente da Unidade a qual poderá ser encaminhada ao DEFIC via correio eletrônico.
8. Não será permitida a celebração de Termo de compromisso quando verificada a notificação do Termo de Interdição junto ao permissionário inadimplente.
9. O não cumprimento do pagamento nas datas estabelecidas no Termo de Compromisso motivará a imediata interdição da área.
10. Em caso de descumprimento de um Termo de Compromisso, ficam proibidos o reagendamento do mesmo débito e um novo agendamento para o próximo boleto.
11. Não será permitida a celebração de Termo de Compromisso para débitos de parcelamento.
12. O pagamento dos débitos relativos aos contratos específicos para as Permissões Remuneradas de Uso firmados nas Unidades Armazenadoras poderá ser agendado junto à Gerência da Unidade, observadas as cláusulas contratuais pertinentes ao assunto.

4.4 PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE PARCELAMENTO

1. O DEFIC, por meio da SECOB, poderá celebrar acordos de parcelamento referente aos débitos de TPRU compreendendo o valor principal, a multa, os juros, bem como as taxas e emolumentos existentes.
2. Em casos excepcionais, os juros e multa poderão ser reduzidos com a aprovação da DIAFI mediante justificativa do DEFIC.
3. O acordo para parcelamento do débito existente deverá ser solicitado pelo permissionário do ETSP ou FRISP diretamente na SECOB por meio da Carta de Negociação de Débito – OM-C-191 (ver 6.3) na qual serão anotadas as informações pertinentes para deliberação do DEFIC.
4. No caso de deferimento do acordo, o DEFIC registrará na Carta de Negociação de Débito a autorização para prosseguimento retornando-a à SECOB para a formalização do acordo de parcelamento. Na ocorrência de indeferimento, este será comunicado ao permissionário que deverá providenciar a regularização do débito de acordo com o determinado pela Gerência do DEFIC.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

 CEAGESP	TÍTULO:		
	CÓDIGO NP-FN-006	DATA DE EMISSÃO 16/03/2002	PÁGINA 7 de 19

5. Em se tratando de permissionários das Unidades de Entrepastos e Frigoríficas, o Gerente deverá encaminhar a Carta de Negociação de Débito – OM-C-191 ao DEINT para conhecimento e posterior envio ao DEFIC/SECOB.
6. Fica proibida a formalização de qualquer tipo de acordo diretamente nas Unidades.
7. De posse da autorização do DEFIC, a SECOB emitirá 3 (três) vias do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito – OM-I-035 (ver 6.4 e 6.5) para a celebração do acordo de parcelamento e recolherá as assinaturas do Diretor Administrativo e Financeiro, do Gerente Financeiro, do permissionário, do devedor solidário e de 2 (duas) testemunhas representantes desta seção, encaminhando-as conforme abaixo:
 - a) uma via ao permissionário;
 - b) uma via ao DEPEC ou FRISP; e
 - c) uma via ficará no arquivo da SECOB.
8. Nos casos de permissionários que estejam em processo de transferência de área junto ao DEPEC, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito somente será formalizado com a assinatura do cedente e do cessionário e, neste caso, o encaminhamento das 3 (três) vias emitidas será o mesmo indicado acima.
9. Em se tratando de Unidades de Entrepastos ou Frigoríficas, a SECOB deverá emitir as 3 (três) vias do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, recolher as assinaturas do Diretor Administrativo e Financeiro e do Gerente Financeiro e encaminhá-las à Unidade para recolhimento da assinatura do permissionário, do devedor solidário e de 2 (duas) testemunhas representantes da Unidade.
10. A Unidade procederá, após recolher as assinaturas, conforme abaixo:
 - a) uma via deverá retornar ao DEFIC/SECOB;
 - b) uma via deverá ser encaminhada ao DEINT;
 - c) uma via deverá ser entregue ao permissionário.
11. Fica determinado que o limite de parcelamento **será de até 8 (oito) parcelas**.
12. Em casos excepcionais a SECOB poderá formalizar acordos de parcelamento de débito em número maior do indicado acima, mediante justificativa do DEFIC e aprovação da DIAFI.
13. O vencimento da primeira parcela do acordo no ETSP dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após a formalização do instrumento e, nas Unidades de Entrepastos e Frigoríficas, em até 10 (dez) dias após a data da formalização. As demais parcelas terão intervalo de, no máximo, 30 (trinta) dias entre elas.
14. Um prazo maior para pagamento da primeira parcela será aceito pela SECOB, excepcionalmente, mediante autorização do DEFIC.
15. A SECOB procederá com os registros no sistema de administração financeira e acompanhará o pagamento das parcelas. Em se tratando de permissionários das Unidades de Entrepastos e Frigoríficas, o DEINT acompanhará o pagamento das parcelas juntamente com a Unidade.
16. O **não pagamento de qualquer parcela** do acordo firmado acarretará o vencimento antecipado das parcelas restantes e motivará a interdição da área atribuída.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

 CEAGESP	TÍTULO: INADIMPLÊNCIA DE PERMISSIONÁRIOS			RD N°: 30
	CÓDIGO NP-FN-006	DATA DE EMISSÃO 16/03/2002	PÁGINA 8 de 19	DATA DE APROVAÇÃO RD 08/08/2011

17. Um novo acordo de parcelamento somente será permitido para o mesmo permissionário após a quitação do parcelamento anterior e autorização do DEFIC.
18. A solicitação para um novo acordo de parcelamento deverá vir acompanhada de relatório com justificativa do pedido, ficando a critério do DEFIC a redução do número de parcelas tendo em vista o(s) acordo(s) firmado(s) anteriormente.
19. Fica vedado o reparcelamento do débito inicial.
20. A SECOB deverá expurgar os juros das parcelas a vencer quando verificar o interesse do permissionário em efetuar o pagamento antecipado.
21. Os casos excepcionais deverão ser encaminhados à Diretoria da CEAGESP para deliberação mediante justificativa do devedor e parecer do Departamento competente.
22. A SECOB poderá celebrar acordos de parcelamento para os débitos relativos aos contratos específicos firmados para as Permissões de Uso nas Unidades Armazenadoras, por meio dos prazos e procedimentos estabelecidos acima.

4.5 PARA CANCELAMENTO DO TPRU

1. O processo de cancelamento do TPRU de um permissionário inadimplente será iniciado por solicitação formal da SECOB, mediante *Comunicação Interna* (ver modelo 6.6) dirigida ao DEFIC em 1 (uma) via.
2. O DEFIC providenciará a entrega da *Comunicação Interna* para cancelamento de TPRU ao DEPEC, mediante protocolo, para as providências operacionais e administrativas decorrentes do cancelamento.
3. Caberá ao DEPEC dar provimento ao processo de cancelamento com o bloqueio da área e disponibilização para nova atribuição e retornar a *Comunicação Interna* devidamente instruída, à SECOB, mediante protocolo, em 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da mesma, sob pena de responsabilidade administrativa.
4. Ao permissionário cancelado somente será permitido retirar os bens e mercadorias existentes na área ocupada, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contado a partir do aviso de cancelamento emitido pelo DEPEC/SAEXE, do contrário a SECME providenciará a retirada destes materiais com a emissão do Termo de Ocorrência e Apreensão – OM-T-050 (ver 6.7).
5. Caberá à SAEXE consumar o cancelamento do TPRU efetuando os registros que se fizerem necessários.
6. Retornado o processo de cancelamento da área juntamente com o prontuário do permissionário, a SECOB deverá providenciar os registros e encaminhamentos necessários à cobrança administrativa e/ou judicial cujos procedimentos são regulamentados pela Norma NP-FN-008 – *Procedimentos para PDD e Baixa Contábil*.
7. Em se tratando de permissionários das Unidades de Entrepósitos e Frigoríficas, o cancelamento de TPRU deverá ser formalizado pela Unidade, por meio de *Comunicação Interna* dirigida ao DEINT para os registros pertinentes e encaminhamento ao DEFIC para as providências administrativas.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

 CEAGESP	TÍTULO:		
	CÓDIGO NP-FN-006	DATA DE EMISSÃO 16/03/2002	PÁGINA 9 de 19

5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Todos os pagamentos de TPRU, rateios, taxas, juros, multas e parcelas de acordos somente poderão ser efetuados em rede bancária, mediante boleto próprio fornecido pelo DEFIC/SECOB ficando proibido a qualquer funcionário da CEAGESP receber qualquer tipo de pagamento ou dar quitação de débitos relativos aos permissionários.
2. O funcionário que, de forma direta ou indireta, frustrar o cumprimento da presente Norma ou que agir com o claro objetivo de receber benefícios, para si ou para outrem, ficará incorso nas penas previstas nas Normas Internas, no Regulamento de Pessoal e na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, além da responsabilidade civil e penal.
3. Caberá ao DEJUR dirimir as dúvidas sobre os acordos e ações judiciais promovidas pelos permissionários.
4. Esta Norma entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua aprovação revogando-se todas as disposições em contrário.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

 CEAGESP	TÍTULO: INADIMPLÊNCIA DE PERMISSIONÁRIOS	RD N°: 30
	CÓDIGO NP-FN-006	DATA DE EMISSÃO 16/03/2002
	PÁGINA 10 de 19	DATA DE APROVAÇÃO RD 08/08/2011

6 DOS ANEXOS

6.1 MODELO DE TERMO DE INTERDIÇÃO DE ÁREA

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL

 CEAGESP	TÍTULO:		
	INADIMPLÊNCIA DE PERMISSIONÁRIOS		
	CÓDIGO NP-FN-006	DATA DE EMISSÃO 16/03/2002	PÁGINA 11 de 19
			DATA DE APROVAÇÃO RD 08/08/2011

6.2 MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (proprietário/representante legal), RG _____, representante da firma (nome e matrícula da empresa/produtor) – (localização), comprometo-me a realizar os pagamentos abaixo nas datas e prazos determinados, sem atrasos, e trazer os comprovantes sob pena de a CEAGESP proceder à interdição da área e cancelamento do TPRU – Termo de Permissão Remunerada de Uso.

MENSALIDADES DE TPRU		
VENCIMENTO	VALOR	DATA DO PAGAMENTO (ADM)

PARCELAMENTO			
PARCELA	DATA DO VENCIMENTO	VALOR	DATA DO VENCIMENTO (ADM)

Observação: Os valores acima mencionados serão acrescidos de multa e juros após a data de vencimento. Prazo improrrogável.

Local, de _____ de 20_____.

Nome do permissionário/representante legal
RG:

OM-P-057

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

 CEAGESP	TÍTULO:	INADIMPLÊNCIA DE PERMISSIONÁRIOS	RD N°: 30
	CÓDIGO NP-FN-006	DATA DE EMISSÃO 16/03/2002	PÁGINA 12 de 19

6.3 FORMULÁRIO - CARTA DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO - OM-C-191

OM-C-191

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

 CEAGESP	TÍTULO: INADIMPLÊNCIA DE PERMISSIONÁRIOS			RD N°: 30
	CÓDIGO NP-FN-006	DATA DE EMISSÃO 16/03/2002	PÁGINA 13 de 19	DATA DE APROVAÇÃO RD 08/08/2011

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

 CEAGESP	TÍTULO:		
	INADIMPLÊNCIA DE PERMISSIONÁRIOS		
	CÓDIGO NP-FN-006	DATA DE EMISSÃO 16/03/2002	PÁGINA 14 de 19
			DATA DE APROVAÇÃO RD 08/08/2011

6.4 FORMULÁRIO - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO - OM-I-035 - FRENTE

	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO																											
<p>Pelo presente Instrumento Particular, celebrado por esta e na melhor forma de direito, as partes signatárias, de um lado a CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, doravante denominada apenas CREDORA, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro e Gerente Financeiro Srs. , respectivamente, e de outro lado, a empresa , matrícula , inscrita no CNPJ/CPF sob nº , doravante designada apenas DEVEDOR(A); neste ato representada por seu sócio (ou procurador) Sr. , inscrito no CPF/MF sob o nº , RG , têm entre si justo e contratado o que se expõe a seguir:</p>																												
<ol style="list-style-type: none"> As partes celebraram TPRU - Termo de Permissão Remunerada de Uso que permite ou autoriza o uso do espaço físico localizado no Pavilhão , Box/Módulo/Sala , Unidade . O valor do débito é de R\$ () , referente ao parcelamento de TPRU dos meses vencidos (ou a vencer) em , atualizado com multa e juros, conforme anexo, totalizando o valor de R\$ (). O débito apurado deverá ser pago da seguinte forma e condições: 																												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center; background-color: #f2f2f2;">NÚMERO DE PARCELAS</th> <th style="text-align: center; background-color: #f2f2f2;">VALOR DE CADA PARCELA</th> <th style="text-align: center; background-color: #f2f2f2;">DATA DE VENCIMENTO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td style="text-align: center;">1ª parcela</td><td style="text-align: center;">R\$</td><td></td></tr> <tr><td style="text-align: center;">2ª parcela</td><td style="text-align: center;">R\$</td><td></td></tr> <tr><td style="text-align: center;">3ª parcela</td><td style="text-align: center;">R\$</td><td></td></tr> <tr><td style="text-align: center;">4ª parcela</td><td style="text-align: center;">R\$</td><td></td></tr> <tr><td style="text-align: center;">5ª parcela</td><td style="text-align: center;">R\$</td><td></td></tr> <tr><td style="text-align: center;">6ª parcela</td><td style="text-align: center;">R\$</td><td></td></tr> <tr><td style="text-align: center;">7ª parcela</td><td style="text-align: center;">R\$</td><td></td></tr> <tr><td style="text-align: center;">8ª parcela</td><td style="text-align: center;">R\$</td><td></td></tr> </tbody> </table>		NÚMERO DE PARCELAS	VALOR DE CADA PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	1ª parcela	R\$		2ª parcela	R\$		3ª parcela	R\$		4ª parcela	R\$		5ª parcela	R\$		6ª parcela	R\$		7ª parcela	R\$		8ª parcela	R\$	
NÚMERO DE PARCELAS	VALOR DE CADA PARCELA	DATA DE VENCIMENTO																										
1ª parcela	R\$																											
2ª parcela	R\$																											
3ª parcela	R\$																											
4ª parcela	R\$																											
5ª parcela	R\$																											
6ª parcela	R\$																											
7ª parcela	R\$																											
8ª parcela	R\$																											
<ol style="list-style-type: none"> Juntamente com as parcelas constantes do item anterior, deverão ser pagos os débitos oriundos do TPRU do mês em curso, inclusive com seus encargos. A falta de pagamento de quaisquer das parcelas, consecutivas ou não, nos prazos supra mencionados, acarretará o vencimento antecipado das demais, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando a CREDORA promover a execução imediata das parcelas vencidas e vincendas do presente acordo, valendo este instrumento como título executivo extrajudicial, nos moldes do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sendo que nesta hipótese o débito total em aberto será atualizado a partir do vencimento da primeira parcela não paga, acrescido de juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e de honorários advocatícios, desde já fixados em 10% (dez por cento). 																												

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

 CEAGESP	TÍTULO:		
	INADIMPLÊNCIA DE PERMISSIONÁRIOS		
	CÓDIGO NP-FN-006	DATA DE EMISSÃO 16/03/2002	PÁGINA 15 de 19
			DATA DE APROVAÇÃO RD 08/08/2011

OM-I-035/1

ELABORADO - O&M

CONFERIDO - DEJUR

ÁREA RESPONSÁVEL

 CEAGESP	TÍTULO:		
	CÓDIGO NP-FN-006	DATA DE EMISSÃO 16/03/2002	PÁGINA 16 de 19

6.5 FORMULÁRIO - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO - OM-I-035 - VERSO

5. O pedido de parcelamento importa em confissão irretratável do débito e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.
6. Considerar-se-á quitado o débito após o pagamento de todas as prestações do parcelamento de que trata este instrumento.
7. Assina também como devedor(a) solidário(a) e responsável pelo débito, ora confessado, o(a) Sr(a). , RG , CPF/MF , residente e domiciliado(a) à .
8. A presente transação não se trata de novação, mas apenas uma liberalidade da CREDORA que, diante das condições econômicas atuais, concorda em receber seu crédito, nas condições aqui estabelecidas, ficando as demais cláusulas do contrato original (TPRU) celebrado entre as partes, ratificado em todos os seus termos e condições.
9. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento particular de confissão de dívida e parcelamento de débito.

E, por estarem em perfeito e mútuo acordo, assinam o presente instrumento particular **em 03 (três) vias** de igual teor, juntamente com duas testemunhas, que a tudo assistiram, dando tudo por bom, firme e valioso, para si e por seus sucessores, produzindo desde já os efeitos desejados.

Local, de de .

CEAGESP – Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo.

DEVEDORES:

Diretor Administrativo Financeiro

Gerente do Departamento Financeiro

(Nome da Empresa)
Devedor(a)
CNPJ:

(Nome do Dev. Solidário)
Devedor Solidário
RG: - CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome
RG: - CPF:

Nome
RG: - CPF:

OM-I-035/2

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

 CEAGESP	TÍTULO:		
	INADIMPLÊNCIA DE PERMISSIONÁRIOS		RD N°: 30

CÓDIGO NP-FN-006	DATA DE EMISSÃO 16/03/2002	PÁGINA 17 de 19	DATA DE APROVAÇÃO RD 08/08/2011
----------------------------	--------------------------------------	---------------------------	---

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: INADIMPLÊNCIA DE PERMISSIONÁRIOS			RD N°: 30
	CÓDIGO NP-FN-006	DATA DE EMISSÃO 16/03/2002	PÁGINA 18 de 19	DATA DE APROVAÇÃO RD 08/08/2011

6.6 MODELO DE COMUNICAÇÃO INTERNA PARA CANCELAMENTO DE TPRU

	<p style="text-align: right;">Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br</p>	
COMUNICAÇÃO INTERNA		
DE: SECOP – SEÇÃO DE CONTAS A RECEBER E COBRANÇA PARA: DEPEC – DEPARTAMENTO DE ENTREPOSTO DA CAPITAL		CI. Nº DATA:
Referente Cancelamento e Baixa de: (NOME DO PERMISSIONÁRIO E LOCALIZAÇÃO).		
<p>1. Solicitamos a V.Sa., o envio ao DEPEC para o Cancelamento e Baixa do Cadastro da empresa acima mencionada e considerando a Norma NP-FN-006 existente, solicitamos o encaminhamento do prontuário do permissionário, a fim de que possamos tomar as providências de cobrança junto à DEJUR.</p> <p>2. Data do Cancelamento: ____ / ____ / ____.</p>		
<p>Cordialmente,</p> <p style="text-align: center;">Chefe da Seção de Contas a Receber e Cobrança</p>		
OM-P-057		

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

 CEAGESP	TÍTULO: INADIMPLÊNCIA DE PERMISSIONÁRIOS			RD N°: 30
	CÓDIGO NP-FN-006	DATA DE EMISSÃO 16/03/2002	PÁGINA 19 de 19	DATA DE APROVAÇÃO RD 08/08/2011

6.7 FORMULÁRIO TERMO DE OCORRÊNCIA E APREENSÃO - OM-T-050

	TERMO DE OCORRÊNCIA - SECME	APREENSÃO Nº /
<p>Às _____ horas do dia _____ / _____ / _____, nesta cidade de São Paulo - SP, comigo, plantão, compareceu o(a) Sr.(a) _____ doc. R.G. nº _____.</p>		
Firma:	Marca:	
Mercadoria(s): <hr/> <hr/> <hr/>		
Motivo:		
Local:	Apreensor: SECME - Fiscalização da CEAGESP	
A MERCADORIA ENCONTRA-SE NA SECME (FISCALIZAÇÃO) E SOMENTE PODERÁ SER LIBERADA MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA.		
Prazo para retirada: _____ / _____ / _____ até _____ h.		Assinatura do interessado
Obs. Tratando-se de produto perecível, a responsabilidade pela deterioração será do infrator.		
1ª via (branca): SECME 2ª via (azul): Interessado 3ª via (amarela): Doações 4ª via (verde): Talão		OM-T-050

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------